



PREFEITURA DE Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Ferraz de Vasconcelos, 12 de agosto de 2024.

ESCLARECIMENTO

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 29/2024

EDITAL RETIFICADO Nº 46/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11.283/2024

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, QUE APRESENTEM LIMITAÇÕES MOTORAS E OUTRAS DIFICULDADES DE CARÁTER PERMANENTE OU TEMPORÁRIO NO AUTOCUIDADO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, EM UNIDADES ESCOLARES JURISDICIONADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DESTES ÓRGÃO LICITANTE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Prezados,

Pelo presente levamos ao conhecimento a resposta ao esclarecimento solicitado pela empresa interessada **AGIL EIRELI**.

QUESTIONAMENTOS:

1. Alusivo a planilha de custos:

- a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?*
- b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?*
- c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?*
- d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?*
- e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado? Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a "exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador"*

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br) ?

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

5. qual alíquota de ISS para o objeto?



PREFEITURA DE Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

6. qual tarifa transporte público do município?

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

"1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada"

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens"

8. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

9. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?

10. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

11. lance será por item ou para todos os itens? 12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

14. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

15. qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado?

16. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.

RESPOSTAS:

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, diante do pedido de esclarecimento interposto pela empresa interessada **AGIL EIRELI**, vem por meio deste, informar o que segue:

1. a) Informo que o envio da planilha de composição de custos será solicitada pelo pregoeiro na fase de julgamento da proposta, conforme evidente no item 9.1 do instrumento convocatório. A planilha deverá descrever suas memórias de calculos e leis pertinentes para seus itens, sendo encaminhada juntamente com a proposta readequada pelo licitante classificado em primeiro lugar após a fase de lances, sob pena de desclassificação;

b) Conforme consta no instrumento convocatório, reitero que os licitantes **OBRIGATORIAMENTE** deverão utilizar o modelo de planilha de composição de custos anexado no edital (ANEXO XVIII);

c) No tocante ao questionamento acerca dos itens Uniformes e EPI, cabe esclarecer, que desde que a empresa participante demonstre e seja devidamente comprovado que os itens de insumo para execução laboral das atividades de cuidador já se encontram a disposição da empresa, por meio de estoque, tais despesas variáveis poderão ser desconsideradas da proposta da empresa. Contudo, já no julgamento da proposta, após a fase de lances, que será enviada a proposita readequada e a planilha de composição de custos, a mesma deverá comprovar a disponibilidade dos itens a serem empregados



PREFEITURA DE Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

na prestação de serviços, sujeito a penalização vindoura.

Na questão do item transporte, entendo que estamos tratando de uma obrigação trabalhista do empregador conceder aos seus respectivos colaboradores a possibilidade de usufruir ao benefício do vale transporte, ocorrência que a empresa participante poderá adotar os procedimentos de dedução da cota proporcional dos vencimentos do empregados, respeitando as condições preceituadas na CLT – “Consolidação das Leis do Trabalho”. Isto posto, o item Vale Transporte deverá ser considerado na proposta financeira de todas as empresas participantes;

- d) Convém destacar que a planilha de custo disponibilizada no instrumento convocatório apresenta no seu teor a decomposição de custos fixos e variáveis dos colaboradores, onde, segundo indexadores coletados através do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como, os órgão de controle externo, o mesmo foi fixado no patamar de 79,5246%, devidamente detalhado na tabela auxiliar que acompanha a o edital.

Sendo assim, entendemos, que as despesas variáveis e incertas estão sendo projetadas pela métrica do MTE, levando em consideração os casuais eventos que ensejar a prestação de serviços;

- e) Salário mínimo vigente, benefícios de vale transporte, vale alimentação e vale refeição;

2. Sim, os licitante poderão fazer o uso da assinatura eletrônica;

3. Deverão ser fornecidos os insumos/materiais/equipamentos previstos no Edital e seus anexos, devendo ser observado as especificações e quantidades estabelecidas.

3.1 Deverão ser fornecidos os insumos/materiais/equipamentos previstos no Edital e seus anexos, devendo ser observado as especificações e quantidades estabelecidas;

3.2 Deverão ser fornecidos os insumos/materiais/equipamentos previstos no Edital e seus anexos, devendo ser observado as especificações e quantidades estabelecidas.

3.3 Deverão ser fornecidos os uniformes e EPIs previstos no Edital e seus anexos, devendo ser observado as especificações e quantidades estabelecidas;

4. C.J.M SOLUÇÕES LTDA – ME – Ocupação administrativa Decreto Municipal nº 6.950 de 29 de abril de 2024;

5. Levando em consideração as alíquotas referenciadas no Código Tributário desta municipalidade, sancionado através da Lei Complementar nº 320/2017, os valores de desconto do ISSQN, serão de ordem de 5% (cinco por cento), os quais serão descontados diretamente na fonte pagadora.

6. CPTM R\$ 5,00 (cinco reais) e Ônibus Municipal R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos);

7. Como qualificação técnica, o licitante deverá comprovar, por meio de atestados de execução de serviços já prestados, a capacidade técnica de no mínimo 50% do total de postos solicitados na contratação em apreço. Desde que o licitante comprove possuir profissional técnico conforme exigido em edital, a avaliação dos atestados será feita com o fito de aferir a aptidão da licitante em gestão de mão de obra especializada, de acordo com o Acórdão 553/2016 – Plenário;

8. Questões trabalhistas serão de responsabilidade da empresa que será contratada;

9. Questões trabalhistas serão de responsabilidade da empresa que será contratada;

10. Os lances deverão ser ofertados pelo valor global (anual);

11. O procedimento será realizado em um único item (serviço) e os lances deverão corresponder ao valor global da contratação;

12. Vide edital;

13. Vide edital;

14. Questões trabalhistas serão de responsabilidade da empresa que será contratada;

15. As diligências é atribuição do pregoeiro e poderão ser solicitadas a qualquer momento durante a sessão



PREFEITURA DE Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

eletrônica e os prazos e demais informações serão informados via chat;

16. Preliminarmente, pontuo o que discorre o Acórdão 746/2014 – Plenário, pelo relator Marcos Bemquerer, a respeito do tema:

“Às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, atuando nessa condição, é vedado participar de certames da Administração Pública Federal, porquanto tal agir implica ofensa à Lei n. 9.790/1999, que dispõe ser o Termo de Parceria o meio adequado de relacionamento entre elas e o Poder Público”

“A participação de OSCIP em torneios licitatórios da Administração Pública consubstancia quebra do princípio da isonomia, eis que tais entidades possuem benesses fiscais, a elas concedidas para atuarem mediante o estabelecimento de Termo de Parceria.”

Pois bem, uma das principais questões levantadas neste assunto são as imunidades fiscais e tributárias que essas instituições detêm em relação às demais licitantes que, em tese, lhes conferem vantagem indevida frente aos demais concorrentes, ferindo diretamente o princípio da igualdade que deve, por lei, nortear as licitações.

Nesse ponto, cumpre resgatar a máxima do princípio da isonomia, disciplinado no inciso II do art. 150 da Constituição Federal, que proíbe o tratamento desigual entre aqueles que se encontram em situações equivalentes.

Diante disso, de forma conclusiva, ante os termos acima expostos, entendo, em anuência ao entendimento das unidades técnicas do TCU, sobre a impossibilidade da participação das OSCIP em licitações da Administração Pública.

Atenciosamente,

Dionizio Junior dos Reis
Pregoeiro – Portaria 45.016/2024